



Protocolo 639/2024



Acompanhe via internet em <https://coronelvivida.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 444.417.083.687.002.501  
Situação geral em 04/03/2024 09:29: Em tramitação interna



WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

weltservicos@yahoo.com.br

Para

SA-DLC - Divisão...

CC

SA-SRAP - Seção de Recepção/Arquivo/Protocolo

SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

6 setores envolvidos

SA-SRAP SA-DLC GP-PJ SF-DC SF GP

Entrada\*: Fax

19/02/2024 15:51

### Tomada de preços

RECAPTUAÇÃO CONTRATO77/2019 - TOMADA DE PREÇOS 003/2019

Ines Poletto

Agente Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/02/2024 15:51:40 E-mail para [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br) E-mail entregue, lido (3)

19/02/2024 15:51:40 Enviado via SMS para o número +5545999318763

19/02/2024 15:52:41 Ines Delmira Poletto SA-SRAP arquivou.

19/02/2024 15:52:41 Ines Delmira Poletto SA-SRAP parou de acompanhar.

#### Despacho 1- 639/2024

20/02/2024 10:14

(Encaminhado)

Leila M. SA-DLC

GP-PJ - Procurad...

CC

bom dia  
segue pedido para analise

Leila Marcolina  
Agente Administrativo

Folha de rosto: contém documento físico.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/02/2024 10:14:28 E-mail para [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br) E-mail entregue, lido (2)

Este documento contém assinatura digital, realizada por ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código ECA8-CBD2-9EAC-3429



**Despacho 2- 639/2024**

20/02/2024 14:25

(Respondido)

Daniel L. GP-PJSA-DLC - Divisão...

CC

Trata-se de pedido de repactuação dos valores do Contrato nº 77/2019, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2019, em razão da superveniência da nova Convenção Coletiva de Trabalho sob o nº PR000232/2024, com início de vigência em 01/02/2024 e término em 31/01/2026.

Pois bem.

Todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da pacta sunt servanda é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula rebus sic stantibus, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas da revisão dos preços inicialmente estipulados.

Acerca do pedido de repactuação, sem delongas, tem-se que, de fato, a contratada faz jus à revisão, vez que foi aprovada nova CCT, com início de vigência para o dia 01/02/2024. Tal autorização conta com previsão contratual, conforme Cláusula Quinta do contrato.

Assim sendo, está Procuradoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido, limitada às alterações constantes na CCT.

—  
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

(46) 3232-8313

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/02/2024 14:25:32

E-mail para weltsewicos@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (2)

20/02/2024 14:25:35

Daniel Proença Larsson GP-PJ arquivou.**Despacho 3- 639/2024**

20/02/2024 14:31

(Encaminhado)

Leila M. SA-DLCSF-DC - Departam...

CC

Boa tarde

Favor passar dotação

—  
Leila Marcolina  
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/02/2024 14:31:27

E-mail para weltsewicos@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (2)

20/02/2024 14:43:46

Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.



**Despacho 4- 639/2024**

29/02/2024 08:50

(Respondido)

Ademir A. **SF-DC**

BOM DIA  
EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PRESENTE OBJETO

**GP-PJ - Procurad...**

CC

—  
**Ademir Antonio Aziliero**  
ANALISTA CONTÁBIL



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/02/2024 08:51:01 Ademir Antonio Aziliero **SF-DC** assinou digitalmente **Protocolo 4- 639/2024** com o certificado **ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20** conforme MP nº 2.200/2001 .

29/02/2024 08:51:02 E-mail para weltsevicos@yahoo.com.br E-mail entregue, lido

29/02/2024 08:51:33 Ademir Antonio Aziliero **SF-DC** arquivou.

29/02/2024 08:51:33 Ademir Antonio Aziliero **SF-DC** parou de acompanhar.

**Despacho 5- 639/2024**

29/02/2024 09:11

(Encaminhado)

Leila M. **SA-DLC**

bom dia  
segue pedido

**SF - Secretaria ...**

CC

—  
**Leila Marcolina**  
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

29/02/2024 09:11:55 E-mail para weltsevicos@yahoo.com.br E-mail entregue, lido (3)

29/02/2024 12:37:00 Daniel Proença Larsson **GP-PJ** arquivou.

29/02/2024 12:37:00 Daniel Proença Larsson **GP-PJ** parou de acompanhar.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ADEMIR ANTONIO AZILIERO CPF 472.XXX.XXX-20**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **ECA8-CBD2-9EAC-9429**



## 2 Despachos não lidos

**Despacho 6- 639/2024**

04/03/2024 09:10

(Encaminhado)

Paulo C. SF

GP - Gabinete do...

CC

—  
**Paulo Ricardo de Souza Centenaro**  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2024 09:10:05

E-mail para weltsevicos@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido

**Despacho 7- 639/2024**

04/03/2024 09:10

(Respondido)

Anderson B. GP

SA-DLC - Divisão...

CC

Defere-se a presente solicitação

—  
**Anderson Manique Barreto**  
 Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2024 09:10:31

E-mail para weltsevicos@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido

04/03/2024 09:10:36 Anderson Manique Barreto GP arquivou.04/03/2024 09:10:36 Anderson Manique Barreto GP parou de acompanhar.04/03/2024 09:10:45 Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF arquivou.04/03/2024 09:10:45 Paulo Ricardo de Souza Centenaro SF parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000  
 administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 04/03/2024 09:29:18 por Leila Marcolina - Agente Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para execução de **serviços contínuos de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (cofeira/merendeira)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

<b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>							
<b>UNIDADE: 01 - Departamento de Saúde.</b>							
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	674	3.3.90.34
02	06/01	000	2.062	UPA 24 HORAS 06.001.10.302.0019.2.062	887	887	3.3.90.34

Coronel Vivida, 29 de fevereiro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



# Protocolo 1- 639/2024

Assunto: **Tomada de preços**



Via 1/2

Coronel Vívda/PR, 20 de Fevereiro de 2024 às 10:14

De: **SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos**  
Leila Marcolina - Agente Administrativo

Para: **GP-PJ - Procuradoria Jurídica**

Esta documentação faz parte do Despacho 1- 639/2024



# Protocolo 1- 639/2024

Assunto: **Tomada de preços**

Via 2/2

Coronel Vívda/PR, 20 de Fevereiro de 2024 às 10:14

De: **SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos**  
Leila Marcolina - Agente Administrativo

Para: **GP-PJ - Procuradoria Jurídica**

Esta documentação faz parte do Despacho 1- 639/2024

<b>TERMO DE ENTREGA</b>	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



# WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)



ILMO SENHOR EXMO. ANDERSON M. BARRETO – PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PROCOLO Nº 639/24  
Em: 19.02.24 h: 15:51  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

## REF.: REPACTUAÇÃO CT. Nº 77/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº03/2019

A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **13.649.693/0001-90**, sediada na Rua Júlio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, na cidade de Toledo– PR., representada neste ato por sua sócia administradora a **Sra. Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, portadora do RG nº 2.141.663-0 SESP-PR e no CPF nº 368.620.539-49, vem através do presente, mui respeitosamente, a presença de Vsa. Sra., com arrimo na **Cláusula QUINTA do contrato supracitado** o presente pedido de repactuação contratual, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### 1- DOS FATOS

A autora celebrou, em **06/06/2019**, contrato de prestação de serviços sob o nº **77/2019**, após sagrar-se vitoriosa no processo de Tomada de Preços nº 03/2019, sendo realizado em 06/02/2019, o objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

Após o tramites licitatórios, de recursos e contrarrazões recursais, assinamos o CT. em 06/06/2019 e iniciamos a execução dos serviços na data de 08/06/2019, com o valor de **R\$47.829,90**(Quarenta e sete mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa centavos) mensais, e de **R\$573.958,80**(Quinhentos setenta e três reais, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) para 12 meses, sendo que a base sindical salarial utilizada na proposta da CONTRATADA foi a do CCT SIEMACO/PR 2018/2019, cuja registrada no M.T.E. sob o nº PR000105/2018.

[Signature]



# WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo - PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)



No dia 10 de junho de 2019, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2019/2020, com o numero de registro no MTE: PR000154/2019, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 01, na data de 24/09/2019.

No dia 16 de março de 2020, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2020/2021, com o numero de registro no MTE: PR000539/2020, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 02, na data de 01/04/2020.

No dia 05 de junho de 2020, foi assinada uma prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 08 de junho de 2020 a 07 de junho de 2021, aonde a empresa não solicitou um reajuste nos demais itens (EPI's, Uniformes...), sendo que era devido por ter completado os primeiros 12(doze) meses do contrato, tudo no Termo Aditivo nº 03, na data de 05/06/2020.

No dia 29 de outubro de 2020, foi assinada um aditivo de aumento da Meta Física do contrato, aumentando 01(uma) Servente de Limpeza e Copeira, com carga horária de 08:00 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanas, no (Item 01), para a Unidade Básica de Saúde do BNH, tudo com amparo legal no Termo Aditivo nº 04, na data de 29/10/2020.

No dia 17 de fevereiro de 2021, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2021/2022, com o numero de registro no MTE: PR000326/2021, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 05, na data de 01/06/2021.

No dia 02 de junho de 2021, foi assinada uma prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 08 de junho de 2021 a 07 de junho de 2022, aonde a empresa não solicitou um reajuste nos demais itens (EPI's, Uniformes...), sendo que era devido por ter completado os mais 12(doze) meses do contrato, tudo no Termo Aditivo nº 06, na data de 02/06/2021.

No dia 07 de março de 2022, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2022/2023, com o numero de registro no MTE: PR000321/2022, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 07, na data de 29/04/2022.

No dia 30 de maio de 2022, foi assinada um aditivo de aumento da Meta Física do contrato, aumentando 01(uma) Servente de Limpeza e Copeira, com carga horária de 04:00 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 20 horas semanas - Saúde, no (Item 02), para a Farmácia Municipal Baixada. E também uma prorrogação de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 08 de junho de 2022 a 07 de junho de 2023, aonde a empresa não solicitou um reajuste nos demais itens (EPI's, Uniformes...), sendo que era devido por ter completado os mais 12(doze) meses do contrato, tudo com amparo legal no Termo Aditivo nº 08, na data de 30/05/2022.

No dia 17 de fevereiro de 2023, foi solicitado um reequilíbrio/repactuação referente à CCT 2023/2024, com o numero de registro no MTE: PR000092/2023, sendo que era devido, foi concedido no Termo Aditivo nº 09, na data de 24/02/2023.



# WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763.

e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)



Ocorre, no entanto, que a partir do mês de fevereiro de 2024, houve o reajuste anual da categoria com Base na Convenção Coletiva de Trabalho (**doc. anexo**), do SIEMACO/SEAC – PR, abrangendo os trabalhadores em empresas de Asseio e Conservação, demais serviços terceirizados.

Esse aumento, somado aos impostos e contribuições sociais decorrentes, torna desproporcional a relação que as partes pactuaram no Termo Aditivo nº 09 entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, tornando-o impraticável, conforme demonstraremos abaixo.

O aumento salarial, conforme previsto na C.C.T. da categoria anexa foi de **11,89%** (**Onze virgula oitenta e nove por cento**) para todas as categorias em média.

Diante desta situação, depreende-se que o reajuste com base no INPC não é suficiente e muito menos correto, devendo aplicar-se ao caso a figura da **repactuação contratual, com base no reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual está prevista na Cláusula Quinta do contrato em epígrafe**, sendo:

## CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo segundo: Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo quarto: O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.



Nota-se que para elaboração do pedido de reajuste a CONTRATADA se pautou na data de apresentação de sua proposta contida no edital, e no Item 8 – **Proposta de Preço**:

8.2 Segue esclarecimentos referentes à planilha de custos elaborada pelo Município:

8.2.1 - Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, SIEMACO, que abrange o Município de Coronel Vivida, **vigência 2018/2019**.

E na **Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo** deste termo do contrato, ou seja, a Convenção utilizada para elaboração de sua planilha de formação de preços tem seu vencimento marcado para **31/01/2024**, portanto faz se necessário o **SEXTO** reequilíbrio econômico do contrato, pois afeta diretamente o custo efetivo da mão de obra com relação a salários e benefícios do vale alimentação, entre outros contidos na respectiva convenção coletiva do trabalho.

## 2 - DO PROCEDIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS CUSTOS

Diante dos fatos requeremos a Repactuação do contrato com base na CCT SIEMACO/PR 2024/2026.

Para tanto segue anexo a C.C.T. da categoria devidamente assinada, e registrada no Ministério do Trabalho sob o nº PR000232/2024, bem como, a planilha demonstrativa do reajuste dos valores relativos a mão-de-obra e demais benefícios previstos na C.C.T. da categoria, **importante frisar a repactuação somente incidirá sobre os itens da planilha constante da C.C.T. da categoria, para os demais itens uniformes, EPI's, insumos em geral, etc, conforme o caso, será aplicado o reajuste com base em algum índice oficial.**

Frisamos que somente será repactuado as verbas, expressas na C.C.T., conforme planilha, sendo:

1 – C.C.T. SIEMACO/SEAC 2024/2025 em anexa, pedimos a repactuação dos itens abaixo, conforme planilha anexa:

DESCRIÇÃO	CLÁUSULA da CCT	VALOR
01. Salário 220h/mês	3º §1	R\$ 1.641,00
01.1 Salário 200h/mês	3º §21 parágrafo terceiro	R\$ 1.491,82
01.2 Salário 100h/mês	3º §21 parágrafo terceiro	R\$ 745,91
02. Gratificação de Função 220h/mês	3º §02.01	R\$ 113,00
02.1 Gratificação de Função 200h/mês	3º §02.01 §21 parágrafo terceiro	R\$ 102,73
02.2 Gratificação de Função 100h/mês	3º §02.01 §21 parágrafo terceiro	R\$ 51,36



03. Adicional de Insalubridade sobre o salário mínimo nacional	3º §21 parágrafo quinto (sobre o salário mínimo)	20 %
04. Vale Alimentação	13º parágrafo primeiro	R\$ 560,00
04.1 Vale Alimentação Férias	13º parágrafo primeiro e oitavo	R\$ 46,67
05. Assistência Médica	16º parágrafo primeiro	R\$ 81,00
06. Benefício Social Familiar	17º parágrafo primeiro	R\$ 26,00
07. Fundo de Formação Profissional	23º	R\$ 26,00

Diante do exposto e com base nas planilhas em anexas, os valores das repactuações serão:

- Valor contratual após a **Sexta** repactuação com base na CCT 2024/2025, **com início da vigência em 01/02/2024**, passará a ser de **R\$77.908,94** (Setenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) **mensais** e de **R\$934.907,28** (Novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos) para **12 (doze) meses**.

### 3 – DO PEDIDO

Diante do exposto, e com fulcro nos fatos e fundamentos expostos, bem como no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e no Acórdão nº 1.563/2004-TCU, requer que Vossa Senhoria digne-se acolher o presente pedido de **REPACTUAÇÃO DE CONTRATO**, a fim de que:

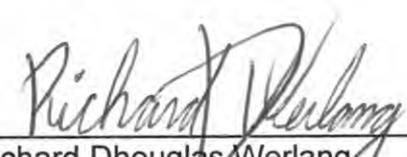
- Seja concedida a repactuação dos valores de acordo com a **cláusula Quinta do contrato** e com base na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria profissional, **SIEMACO 2024/2025, a partir de 01/02/2024**, sendo que o valor mensal a ser cobrado a partir desta data será de **R\$77.908,94** (Setenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) **mensais** e de **R\$934.907,28** (Novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos) para **12 (doze) meses**, conforme planilhas anexas.

Diante dos fatos e fundamentos, ficamos no aguardo, desde já agradecemos a atenção.

Toledo-PR, 01 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
Aparecida B. B. P. Werlang  
RG: 2.141.663-0 SESP-PR  
CPF: 368.620.539-49

  
Richard Douglas Werlang  
RG: 7.237.586-6 SESP-PR  
CPF: 033.553.749-97  
CRC/PR: 056198/0-2

**PROPOSTA para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO 2024**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR.

COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA(COPEIRAS) PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (UNIDADES BÁSICAS, CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO).**

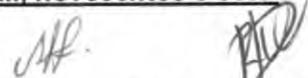
A empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **13.649.693/0001-90**, com sede na Rua Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre em Toledo-PR. Fone: (45) 3054-8388 e 99931-8763 e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)

1) Propõe à Prefeitura do Município de Coronel Vivida, o fornecimento do constante no objeto do Edital referente a Tomada de Preços nº 003/2019, conforme abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS POR LOTE E ITEM							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO WELT	VALOR MENSAL WELT	VALOR ANUAL WELT
		SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS) AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.					
1	1	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	8	R\$ 4.527,46	R\$ 36.219,68	R\$ 434.636,16
	2	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 2.977,19	R\$ 5.954,38	R\$ 71.452,56
	3	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 4.327,71	R\$ 8.655,42	R\$ 103.865,04
	4	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 2.877,31	R\$ 5.754,62	R\$ 69.055,44
	5	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 07:00 as 19:00 horas, com 44 horas semanais - ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 4.967,14	R\$ 9.934,28	R\$ 119.211,36
	6	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, escala de 12 para 36 horas, no horário das 19:00 as 07:00 horas, com 44 horas semanais, com adicional noturno- ÁREA DA SAÚDE	UN.	2	R\$ 5.695,28	R\$ 11.390,56	R\$ 136.686,72
<b>Total MENSAL Lote 01 é de:</b>						<b>R\$ 77.908,94</b>	
<b>Total ANUAL GERAL Lote 01 é de:</b>						<b>R\$ 934.907,28</b>	

a) Total Mensal para o Lote 01 é de **R\$77.908,94**(Setenta e sete mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

b) Total Anual para o Lote 01 é de **R\$934.907,28**(Novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos).





# WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)



2) No preço acima cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, despesas com transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais, conforme especificado no edital, Tomada de Preços nº 03/2019.

3) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

4) A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Toledo-PR., 01 de Fevereiro de 2024.

  
Aparecida B. B. P. Werlang  
RG nº 2.141.663-0 SSP-PR  
CPF nº 368.620.539-49



**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REACTUAÇÃO  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL  
(Servente/Copeira 40 horas semanais COM Insalubridade)**



Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2024
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.641,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000232/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira	1

QUANTIDADE DE SERVENTE:	8
-------------------------	---

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

I	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.491,82	11.934,55
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	113,00	102,73	821,82
C	Adicional Insalubridade	20%	282,40	2.259,20
D	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.876,95</b>	<b>15.015,56</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	375,39	3.003,11
B	SESI ou SESC	1,50%	28,15	225,23
C	SENAI ou SENAC	1,00%	18,77	150,16
D	INCRA	0,20%	3,75	30,03
E	Salário Educação	2,50%	46,92	375,39
F	FGTS	8,00%	150,16	1.201,25
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	28,15	225,23
H	SEBRAE	0,60%	11,26	90,09
<b>TOTAL</b>			<b>662,56</b>	<b>5.300,49</b>

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	156,35	1.250,80
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	208,53	1.668,23
<b>SUBTOTAL</b>			<b>364,88</b>	<b>2.919,03</b>
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	128,80	1.030,42
<b>TOTAL</b>			<b>493,68</b>	<b>3.949,44</b>

*Handwritten signatures and initials.*



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,38	3,00
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,13	1,06
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,51</b>	<b>4,06</b>

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,88	63,07
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,56	4,50
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	57,43	459,48
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	36,60	292,80
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	13,51	108,11
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,13	9,01
<b>TOTAL</b>		<b>6,24%</b>	<b>117,12</b>	<b>936,97</b>

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,38	27,03
B	Ausência por doença	0,16%	3,00	24,02
C	Licença paternidade	0,02%	0,38	3,08
D	Ausências legais	0,42%	7,88	63,07
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,94	7,51
F	13º Salário	0,13%	2,44	19,52
<b>Subtotal</b>		<b>0,96%</b>	<b>18,03</b>	<b>144,22</b>
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	6,36	50,91
<b>TOTAL</b>		<b>1,30%</b>	<b>24,39</b>	<b>195,14</b>

**Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	662,56	5.300,49
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	493,68	3.949,44
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,51	4,06
2.4	Custo de rescisão	6,24%	117,12	936,97
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	24,39	195,14
2.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>69,16%</b>	<b>1.298,26</b>	<b>10.386,11</b>

**MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$700,00 - 20%)		560,00	4.480,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		81,00	648,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		26,00	208,00
E	Fundo de Formação Profissional		26,00	208,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$700,00 - 20%)	560,00	46,67	373,33
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>739,67</b>	<b>5.917,33</b>

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS**

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	62,67
B	EPT's		16,18	129,47
C	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			<b>24,02</b>	<b>192,13</b>

NOTA: Valores mensais, por empregado





**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	<b>Custos Indiretos</b>	2,50%	98,47	787,78
B	<b>Lucro</b>	2,50%	98,47	787,78
	<b>TOTAL</b>		<b>4.135,84</b>	<b>33.086,69</b>
C	<b>Tributos</b>	8,65%	391,62	3.132,99
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	135,82	1.086,59
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	29,43	235,43
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	226,37	1.810,98
	C4. Outros tributos (especificar)			
	<b>TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)</b>		<b>588,57</b>	<b>4.708,54</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.527,46</b>	<b>36.219,68</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo I - B**

**Quadro-resumo de Custo**

**QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.876,95	15.015,56
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.298,26	10.386,11
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	739,67	5.917,33
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	192,13
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>3.938,89</b>	<b>31.511,14</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	588,57	4.708,54
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>4.527,46</b>	<b>36.219,68</b>

**Anexo I - B.1**

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>47,00</b>	<b>7,83</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES**

\*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>62,30</b>	<b>16,18</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES**

\* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

(Servente/Copeira 20 horas semanais COM Insalubridade)



Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2024
Município/UF	Coronel Vivida - PR
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.641,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000232/2024

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço		ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira		2
QUANTIDADE DE SERVENTE:		2

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	745,91	1.491,82
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	113,00	51,36	102,73
C	Adicional Insalubridade	20%	282,40	564,80
D	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.079,67</b>	<b>2.159,35</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	215,93	431,87
B	SESI ou SESC	1,50%	16,20	32,39
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,80	21,59
D	INCRA	0,20%	2,16	4,32
E	Salário Educação	2,50%	26,99	53,98
F	FGTS	8,00%	86,37	172,75
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	16,20	32,39
H	SEBRAE	0,60%	6,48	12,96
<b>TOTAL</b>		<b>35,30%</b>	<b>381,12</b>	<b>762,25</b>

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	89,94	179,87
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	119,95	239,90
<b>SUBTOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>209,89</b>	<b>419,78</b>
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	74,09	148,18
<b>TOTAL</b>		<b>26,30%</b>	<b>283,98</b>	<b>567,96</b>



# WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,22	0,43
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,08	0,15
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,29</b>	<b>0,58</b>

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,53	9,07
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,32	0,65
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	33,04	66,08
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	21,05	42,11
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	7,77	15,55
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,65	1,30
<b>TOTAL</b>		<b>6,24%</b>	<b>67,37</b>	<b>134,74</b>

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,94	3,89
B	Ausência por doença	0,16%	1,73	3,45
C	Licença paternidade	0,02%	0,22	0,44
D	Ausências legais	0,42%	4,53	9,07
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,54	1,08
F	13º Salário	0,13%	1,40	2,81
<b>Subtotal</b>		<b>0,96%</b>	<b>10,37</b>	<b>20,74</b>
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	3,66	7,32
<b>TOTAL</b>		<b>1,30%</b>	<b>14,03</b>	<b>28,06</b>

### Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	381,12	762,25
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	283,98	567,96
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,29	0,58
2.4	Custo de rescisão	6,24%	67,37	134,74
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	14,03	28,06
2.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>69,16%</b>	<b>746,80</b>	<b>1.493,60</b>

### MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (R\$)	Valor Total (R\$)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$700,00 - 20%)		560,00	1.120,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		81,00	162,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		26,00	52,00
E	Fundo de Formação Profissional		26,00	52,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$700,00 - 20%)	560,00	46,67	93,33
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			<b>739,67</b>	<b>1.479,33</b>

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

### MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			<b>24,02</b>	<b>48,03</b>

NOTA: Valores mensais, por empregado

*Handwritten signatures and initials.*



**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Custos Indiretos	2,50%	64,75	129,51
B	Lucro	2,50%	64,75	129,51
	<b>TOTAL</b>		<b>2.719,66</b>	<b>5.439,32</b>
C	Tributos	8,65%	257,53	515,06
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	89,32	178,63
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	19,35	38,70
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	148,86	297,72
	C4. Outros tributos (especificar)			
	<b>TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)</b>		<b>387,04</b>	<b>774,07</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.977,19</b>	<b>5.954,38</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo I - B**

**Quadro-resumo de Custo**

**QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.079,67	2.159,35
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	746,80	1.493,60
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	739,67	1.479,33
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>2.590,15</b>	<b>5.180,31</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	387,04	774,07
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>2.977,19</b>	<b>5.954,38</b>

**Anexo I - B.1**

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>47,00</b>	<b>7,83</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES**

\*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>62,30</b>	<b>16,18</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES**

\* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REACTUAÇÃO  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL  
(Servente 40 horas semanais COM Insalubridade)**



Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2024
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.641,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000232/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	3

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (40 horas semanais)	200	1.491,82	2.983,64
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	282,40	564,80
D	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.774,22</b>	<b>3.548,44</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	354,84	709,69
B	SESI ou SESC	1,50%	26,61	53,23
C	SENAI ou SENAC	1,00%	17,74	35,48
D	INCRA	0,20%	3,55	7,10
E	Salário Educação	2,50%	44,36	88,71
F	FGTS	8,00%	141,94	283,87
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	26,61	53,23
H	SEBRAE	0,60%	10,65	21,29
<b>TOTAL</b>			<b>35,30%</b>	<b>626,30</b>

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	147,79	295,58
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	197,12	394,23
<b>SUBTOTAL</b>			<b>19,44%</b>	<b>344,91</b>
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	121,75	243,51
<b>TOTAL</b>			<b>26,30%</b>	<b>466,66</b>

*Handwritten signatures and initials.*

Município de  
FLS 7780  
2 - R

2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,35	0,71
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,13	0,25
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,48</b>	<b>0,96</b>

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	7,45	14,90
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,53	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	54,29	108,58
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	34,60	69,19
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	12,77	25,55
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,06	2,13
<b>TOTAL</b>		<b>6,24%</b>	<b>110,71</b>	<b>221,42</b>

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,19	6,39
B	Ausência por doença	0,16%	2,84	5,68
C	Licença paternidade	0,02%	0,36	0,73
D	Ausências legais	0,42%	7,45	14,90
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,89	1,77
F	13º Salário	0,13%	2,31	4,61
<b>Subtotal</b>		<b>0,96%</b>	<b>17,04</b>	<b>34,08</b>
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	6,02	12,03
<b>TOTAL</b>		<b>1,30%</b>	<b>23,06</b>	<b>46,11</b>

**Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	626,30	1.252,60
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	466,66	933,32
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,48	0,96
2.4	Custo de rescisão	6,24%	110,71	221,42
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	23,06	46,11
2.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>69,16%</b>	<b>1.227,21</b>	<b>2.454,42</b>

**MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$700,00 - 20%)		560,00	1.120,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		81,00	162,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		26,00	52,00
E	Fundo de Formação Profissional		26,00	52,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$700,00 - 20%)	560,00	46,67	93,33
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>739,67</b>	<b>1.479,33</b>

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS**

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			<b>24,02</b>	<b>48,03</b>

NOTA: Valores mensais, por empregado

*Handwritten signatures and initials*

Município de Toledo  
FLS 1701  
2

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	<b>Custos Indiretos</b>	2,50%	94,13	188,26
B	<b>Lucro</b>	2,50%	94,13	188,26
	<b>TOTAL</b>		<b>3.953,36</b>	<b>7.906,73</b>
C	<b>Tributos</b>	8,65%	374,35	748,69
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	129,83	259,66
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	28,13	56,26
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	216,39	432,77
	C4. Outros tributos (especificar)			
	<b>TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)</b>		<b>562,60</b>	<b>1.125,20</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.327,71</b>	<b>8.655,42</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo I - B**

**Quadro-resumo de Custo**

**QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.774,22	3.548,44
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.227,21	2.454,42
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	739,67	1.479,33
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>3.765,11</b>	<b>7.530,22</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	562,60	1.125,20
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>4.327,71</b>	<b>8.655,42</b>

**Anexo I - B.1**

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>47,00</b>	<b>7,83</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES**

\*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>62,30</b>	<b>16,18</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES**

\* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes



# WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 13.649.693/0001-90

Rua: Julio Verne nº 903, sala 01, Jardim Porto Alegre, CEP: 85.906-040

Toledo – PR Fone/Fax: (45) 3054-8388 (45) 99931-8763

e-mail: [weltservicos@yahoo.com.br](mailto:weltservicos@yahoo.com.br)



## PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Servente 20 horas semanais COM Insalubridade)



Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2024
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

### DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.641,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024
5	Numero Registro no M.T.E.	PR000232/2024

### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza e Conservação	4

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

### MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (20 horas semanais)	100	745,91	1.491,82
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	0,00	0,00	0,00
C	Adicional Insalubridade	20%	282,40	564,80
D	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.028,31</b>	<b>2.056,62</b>

### MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	205,66	411,32
B	SESI ou SESC	1,50%	15,42	30,85
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,28	20,57
D	INCRA	0,20%	2,06	4,11
E	Salário Educação	2,50%	25,71	51,42
F	FGTS	8,00%	82,26	164,53
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	15,42	30,85
H	SEBRAE	0,60%	6,17	12,34
<b>TOTAL</b>			<b>362,99</b>	<b>725,99</b>

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	85,66	171,32
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	114,25	228,49
<b>SUBTOTAL</b>			<b>199,90</b>	<b>399,81</b>
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	70,57	141,13
<b>TOTAL</b>			<b>270,47</b>	<b>540,94</b>

*Handwritten signatures and initials.*



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,21	0,41
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,07	0,15
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,28</b>	<b>0,56</b>

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,32	8,64
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,31	0,62
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	31,47	62,93
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	20,05	40,10
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	7,40	14,81
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	0,62	1,23
<b>TOTAL</b>		<b>6,24%</b>	<b>64,17</b>	<b>128,33</b>

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	1,85	3,70
B	Ausência por doença	0,16%	1,65	3,29
C	Licença paternidade	0,02%	0,21	0,42
D	Ausências legais	0,42%	4,32	8,64
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	0,51	1,03
F	13º Salário	0,13%	1,34	2,67
<b>Subtotal</b>		<b>0,96%</b>	<b>9,88</b>	<b>19,75</b>
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	3,49	6,97
<b>TOTAL</b>		<b>1,30%</b>	<b>13,36</b>	<b>26,73</b>

**Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	362,99	725,99
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	270,47	540,94
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,28	0,56
2.4	Custo de rescisão	6,24%	64,17	128,33
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	13,36	26,73
2.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>69,16%</b>	<b>711,27</b>	<b>1.422,54</b>

**MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$700,00 - 20%)		560,00	1.120,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		81,00	162,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		26,00	52,00
E	Fundo de Formação Profissional		26,00	52,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$700,00 - 20%)	560,00	46,67	93,33
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			<b>739,67</b>	<b>1.479,33</b>

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS**

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			<b>24,02</b>	<b>48,03</b>

NOTA: Valores mensais, por empregado





**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	<b>Custos Indiretos</b>	2,50%	62,58	125,16
B	<b>Lucro</b>	2,50%	62,58	125,16
	<b>TOTAL</b>		<b>2.628,43</b>	<b>5.256,85</b>
C	<b>Tributos</b>	8,65%	248,88	497,77
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	86,32	172,64
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	18,70	37,41
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	143,87	287,73
	C4. Outros tributos (especificar)			
	<b>TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)</b>		<b>374,05</b>	<b>748,09</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.877,31</b>	<b>5.754,62</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo I - B**

**Quadro-resumo de Custo**

**QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.028,31	2.056,62
B	Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas	711,27	1.422,54
C	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	739,67	1.479,33
D	Módulo 4 - Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>2.503,26</b>	<b>5.006,53</b>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	374,05	748,09
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>2.877,31</b>	<b>5.754,62</b>

**Anexo I - B.1**

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>47,00</b>	<b>7,83</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES**

\*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>62,30</b>	<b>16,18</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES**

\* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes



**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL  
(Servente/Copeira (12h x 36h) Diurnas COM Insalubridade)**



Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços n°:	003/2019 - Saúde
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2024
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.641,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	ITEM
Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Diurno das 07:00 às 19:00	5

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

I	Composição da Remuneração		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	1.641,00	3.282,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	113,00	113,00	226,00
C	Adicional Insalubridade	20%	282,40	564,80
D	Adicional de Intra jornada		167,83	335,66
E	Outros (especificar)			0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>2.204,23</b>	<b>4.408,46</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

2.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	440,85	881,69
B	SESI ou SESC	1,50%	33,06	66,13
C	SENAI ou SENAC	1,00%	22,04	44,08
D	INCRA	0,20%	4,41	8,82
E	Salário Educação	2,50%	55,11	110,21
F	FGTS	8,00%	176,34	352,68
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	33,06	66,13
H	SEBRAE	0,60%	13,23	26,45
<b>TOTAL</b>			<b>35,30%</b>	<b>778,09</b>

2.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	183,61	367,22
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	244,89	489,78
<b>SUBTOTAL</b>			<b>19,44%</b>	<b>428,50</b>
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	151,26	302,52
<b>TOTAL</b>			<b>26,30%</b>	<b>579,76</b>



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,44	0,88
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,16	0,31
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,60</b>	<b>1,19</b>

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	9,26	18,52
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,66	1,32
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	67,45	134,90
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	42,98	85,96
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	15,87	31,74
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,32	2,65
<b>TOTAL</b>		<b>6,24%</b>	<b>137,54</b>	<b>275,09</b>

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	3,97	7,94
B	Ausência por doença	0,16%	3,53	7,05
C	Licença paternidade	0,02%	0,45	0,90
D	Ausências legais	0,42%	9,26	18,52
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	1,10	2,20
F	13º Salário	0,13%	2,87	5,73
<b>Subtotal</b>		<b>0,96%</b>	<b>21,17</b>	<b>42,34</b>
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	7,47	14,95
<b>TOTAL</b>		<b>1,30%</b>	<b>28,65</b>	<b>57,29</b>

**Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	778,09	1.556,19
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	579,76	1.159,53
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,60	1,19
2.4	Custo de rescisão	6,24%	137,54	275,09
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	28,65	57,29
2.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>69,16%</b>	<b>1.524,64</b>	<b>3.049,28</b>

**MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$700,00 - 20%)		560,00	1.120,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		81,00	162,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		26,00	52,00
E	Fundo de Formação Profissional		26,00	52,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$700,00 - 20%)	560,00	46,67	93,33
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>739,67</b>	<b>1.479,33</b>

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS**

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			<b>24,02</b>	<b>48,03</b>

NOTA: Valores mensais, por empregado

*Handwritten signatures and initials.*



### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total(RS)
A	<b>Custos Indiretos</b>	0,50%	22,46	44,93
B	<b>Lucro</b>	0,50%	22,46	44,93
	<b>TOTAL</b>		<b>4.537,48</b>	<b>9.074,96</b>
C	<b>Tributos</b>	8,65%	<b>429,66</b>	<b>859,32</b>
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	149,01	298,03
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	32,29	64,57
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	248,36	496,71
	C4. Outros tributos (especificar)			
	<b>TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)</b>		<b>474,58</b>	<b>949,17</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>4.967,14</b>	<b>9.934,28</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

#### Anexo I - B

#### Quadro-resumo de Custo

#### QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.204,23	4.408,46
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.524,64	3.049,28
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	739,67	1.479,33
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	<b>SUBTOTAL (A + B + C+ D)</b>	<b>4.492,56</b>	<b>8.985,11</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	474,58	949,17
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>4.967,14</b>	<b>9.934,28</b>

#### Anexo I - B.1

#### PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>47,00</b>	<b>7,83</b>

#### RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES

\*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

#### PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>62,30</b>	<b>16,18</b>

#### RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES

\* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTO para REEQUILIBRIO / REPACTUAÇÃO  
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL  
(Servente/Copeira (12h x 36h) Noturno COM Insalubridade)**



Contrato	77/2019
Licitação Tomada de Preços nº:	003/2019 - Saúde
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	
Data de Apresentação da Proposta	01/02/2024
Município/UF	Coronel Vivida - PR.
Convenção Coletiva de Trabalho	SIEMACO - PR
Número de Meses de Execução Contratual	12 meses

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO-DE-OBRA**

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza, Asseio e Conservação
2	Salário normativo da categoria profissional	RS 1.641,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Sindicato de limpeza, asseio e conservação do Paraná - SIEMACO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Item	Descrição
6	Limpeza, Conservação e Copeira (12h x 36h) Noturno das 19:00 às 07:00

QUANTIDADE DE SERVENTE:	2
-------------------------	---

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Item	Composição da Remuneração	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Salário Base (44 horas semanais)	220	3.282,00
B	Gratificação de Função (Clausula 3ª - Item 02.01 da C.C.T.)	113,00	226,00
C	Adicional Insalubridade	20%	564,80
D	Adicional de Intra jornada		0,00
E	Adicional Noturno	20%	475,14
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida		407,12
G	Outros (especificar)		0,00
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>2.477,53</b>	<b>4.955,06</b>

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Item	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	INSS	20,00%	495,51	991,01
B	SESI ou SESC	1,50%	37,16	74,33
C	SENAI ou SENAC	1,00%	24,78	49,55
D	INCRA	0,20%	4,96	9,91
E	Salário Educação	2,50%	61,94	123,88
F	FGTS	8,00%	198,20	396,40
G	Seguro Acidente de Trabalho (RAT 3,00 x 0,50 FAP)	1,50%	37,16	74,33
H	SEBRAE	0,60%	14,87	29,73
<b>TOTAL</b>		<b>35,30%</b>	<b>874,57</b>	<b>1.749,14</b>

Item	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	13º Salário	8,33%	206,38	412,76
B	Férias / Adicional de Férias	11,11%	275,25	550,51
<b>SUBTOTAL</b>		<b>19,44%</b>	<b>481,63</b>	<b>963,26</b>
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre o item "A" e "B"	6,86%	170,02	340,03
<b>TOTAL</b>		<b>26,30%</b>	<b>651,65</b>	<b>1.304,31</b>

*Handwritten signatures and initials.*



2.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Afastamento maternidade	0,02%	0,50	0,99
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,17	0,35
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>0,67</b>	<b>1,34</b>

2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	10,41	20,81
B	Incidência do FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio	0,03%	0,74	1,49
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio	3,06%	75,81	151,62
D	Aviso prévio trabalhado	1,95%	48,31	96,62
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.1 sobre aviso	0,72%	17,84	35,68
F	Multa do FGTS e outras Contribuições sobre o aviso prévio	0,06%	1,49	2,97
<b>TOTAL</b>		<b>6,24%</b>	<b>154,60</b>	<b>309,20</b>

2.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Férias e Terço Constitucional de férias	0,18%	4,46	8,92
B	Ausência por doença	0,16%	3,96	7,93
C	Licença paternidade	0,02%	0,51	1,02
D	Ausências legais	0,42%	10,41	20,81
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,05%	1,24	2,48
F	13º Salário	0,13%	3,22	6,44
<b>Subtotal</b>		<b>0,96%</b>	<b>23,80</b>	<b>47,59</b>
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de reposição do	0,34%	8,40	16,80
<b>TOTAL</b>		<b>1,30%</b>	<b>32,20</b>	<b>64,39</b>

#### Quadro Resumo – Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas

2	Módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
2.1	Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	874,57	1.749,14
2.2	13º Salário e Adicional de Férias	26,30%	651,65	1.303,30
2.3	Afastamento maternidade	0,03%	0,67	1,34
2.4	Custo de rescisão	6,24%	154,60	309,20
2.5	Custo de reposição do profissional ausente	1,30%	32,20	64,39
2.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>69,16%</b>	<b>1.713,68</b>	<b>3.427,36</b>

#### MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários		Valor UN (RS)	Valor Total (RS)
A	Auxílio Transporte		0,00	0,00
B	Auxílio Refeição/Alimentação (R\$700,00 - 20%)		560,00	1.120,00
C	Assistência Médica e Familiar - Plano de Saúde		81,00	162,00
D	Benefício Social Familiar, Seguro de vida, invalidez e funeral		26,00	52,00
E	Fundo de Formação Profissional		26,00	52,00
F	Vale Alimentação nas Férias (R\$700,00 - 20%)	560,00	46,67	93,33
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			<b>739,67</b>	<b>1.479,33</b>

NOTA: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

#### MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

4	Insumos Diversos		Valor Mensal por Servente (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Uniformes		7,83	15,67
B	EPI's		16,18	32,37
C	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>			<b>24,02</b>	<b>48,03</b>

NOTA: Valores mensais, por empregado

*Handwritten signatures and initials*



**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Mensal Total (RS)
A	Custos Indiretos	2,50%	123,87	247,74
B	Lucro	2,50%	123,87	247,74
	<b>TOTAL</b>		<b>5.202,64</b>	<b>10.405,28</b>
C	Tributos	8,65%	492,64	985,28
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	a) Cofins (a alíquota depende do regime de tributação)	3,00%	170,86	341,72
	b) PIS (a alíquota depende do regime de tributação)	0,65%	37,02	74,04
	C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	0,00
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	a) ISS (alíquota de ISS do município)	5,00%	284,76	569,53
	C4. Outros tributos (especificar)			
	<b>TOTAL (Custo Indiretos, Tributos e Lucro)</b>		<b>740,39</b>	<b>1.480,77</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.695,28</b>	<b>11.390,56</b>

Nota(1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota(2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Anexo I – B**

**Quadro-resumo de Custo**

**QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO / TOTAL DE EMPREGADOS**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor Mensal por Empregado (RS)	Valor Total (RS)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.477,53	4.955,06
B	Módulo 2 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.713,68	3.427,36
C	Módulo 3 – Benefícios Mensais e Diários	739,67	1.479,33
D	Módulo 4 – Insumos Diversos (uniformes, EPI's e outros)	24,02	48,03
	<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>	<b>4.954,89</b>	<b>9.909,79</b>
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	740,39	1.480,77
	<b>VALOR TOTAL GERAL</b>	<b>5.695,28</b>	<b>11.390,56</b>

**Anexo I – B.1**

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA DOS UNIFORMES PARA SERVENTE (CONJUNTO COMPLETO) COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS UNIFORMES	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Camisa/camiseta branca manga longa ou curta (com identificação da empresa);	Unidade	2	20,00	3,33
Calça brim cinza	Unidade	2	20,00	3,33
Avental dupla de microtel 100% poliéster	Unidade	2	4,00	0,67
Rede de Cabelo - Tela arrastão com elástico	Unidade	2	3,00	0,50
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>47,00</b>	<b>7,83</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA PARA O CONTRATO PARA 12 MESES**

\*Valor mensal dos Uniformes = valor anual / 12 meses / número de serventes

**PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI's COMPOSTO POR:**

DISCRIMINAÇÃO DOS EPI's	UND	QTDE	Valor Unitário (RS)	Valor Mensal Por Servente (RS)
Calçado de segurança, de numeração compatível com o trabalhador;	par	2	30,00	5,00
Botas de limpeza, de numeração compatível com o trabalhador;	par	1	25,00	2,08
Óculos de segurança;	Unidade	2	3,00	0,50
Luvas de limpeza na quantidade mínima necessária a cada serviço;	Unidade	24	4,30	8,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>62,30</b>	<b>16,18</b>

**RELAÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO PARA 12 MESES**

\* Valor mensal dos EPI's = valor anual / 12 meses / número de serventes

# Tabela de Salários SIEMACO 2024



\* Válida a partir de 01/02/2024

Nº	Função	Piso	Adic	Total
1	Servente 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
2	Servente 40 horas	R\$ 1.491,82	R\$ 0,00	R\$ 1.491,82
3	Servente 36 horas	R\$ 1.342,64	R\$ 0,00	R\$ 1.342,64
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 0,00	R\$ 1.694,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 113,00	R\$ 1.754,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 60,00	R\$ 1.754,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 54,00	R\$ 1.695,00
8	Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
9	Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.968,00	R\$ 0,00	R\$ 1.968,00
10	Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
11	Supervisor 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 260,00	R\$ 2.871,00
12	Encarregado Adm., Almoxarifa e Zelador 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 0,00	R\$ 2.611,00
13	Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 113,00	R\$ 1.873,00
15	Jardineiro 44 horas	R\$ 1.753,00	R\$ 0,00	R\$ 1.753,00
16	Op. Mâq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 282,40	R\$ 1.982,40
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
19	Coletores (inclusive de resíduos vegetais) 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.749,00	R\$ 564,80	R\$ 2.313,80
20	Recicladores em aterros sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 564,80	R\$ 2.264,80
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.726,00	R\$ 0,00	R\$ 1.726,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 282,40	R\$ 2.248,40
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.086,00	R\$ 74,00	R\$ 2.160,00
24	Porteiro SDF	R\$ 1.495,00	R\$ 37,00	R\$ 1.532,00
25	Garagista e Recepcionista 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
26	Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 0,00	R\$ 1.849,00
27	Monitor ou Op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
28	Assistente de Veterinário 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 0,00	R\$ 1.966,00
29	Controlador de Acesso e Tráfego 44 horas	R\$ 1.880,00	R\$ 37,00	R\$ 1.917,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
31	Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
32	Controlador de vetores 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
33	Contínuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.463,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
37	Repositor 44 horas	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
38	Lavadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 282,40	R\$ 1.923,40
39	Inspetor de Aluno 44 horas	R\$ 2.048,00	R\$ 0,00	R\$ 2.048,00
40	Profissional de Apoio Escolar 44 horas	R\$ 1.913,00	R\$ 0,00	R\$ 1.913,00

## Alimentação

**R\$ 700,00**

\* Para os trabalhadores que não recebem alimentação no local.



**R\$ 384,00**

\* Para os trabalhadores que recebem alimentação no local.

## Filiação



\* Mensalidade Sócio: R\$ 49,23  
\* Siemaco Saúde: R\$ 90,00

**Acesse a Convenção completa no site da Feaconspar ou APP do seu Siemaco**

\* Contribuição Assistencial: R\$ 75,00 parcela única com desconto em fevereiro - O valor representa 0,38% do menor piso (R\$ 6,25/mês) previsto no item 01, da cláusula 3.ª da CCT-2024, definido em assembleia, resguardando o direito à oposição pelos não associados e a razoabilidade recomendada pelo STF.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03  
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**



01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

#### **02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA**

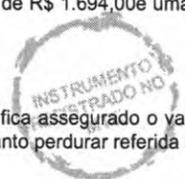
Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

##### **02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de coadeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à coadeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.



#### **03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

#### **04 – SUPERVISORES**

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

#### **05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR**

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

#### **06 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

*Handwritten signatures and initials.*

reais) mensais;



#### **07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

#### **08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

#### **09 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitocentos e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

#### **10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

#### **11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

#### **12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

#### **13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

#### **14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso FLS 1785 equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.



#### 15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

#### 16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

#### 17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

#### 18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

#### 19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

#### 20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

#### 21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

Handwritten signatures and initials.

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.



**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.



## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025



A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;



**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por ticket refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

**PARÁGRAFO NONO**- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

**PARÁGRAFO UNICO** – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral** - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;



*Handwritten signatures and initials.*

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.



## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

AF.

AD

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.



## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **ESTABILIDADE MÃE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

### **CONTROLE DA JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

### RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado



o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

### **EMPRESAS**

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.



## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA  
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA



ROGERIO BUENO DE QUEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E  
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,  
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM  
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA  
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS  
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE  
PRESIDENTE  
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,  
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS  
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

## ANEXOS ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

*Handwritten signatures and initials.*

**ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO**

Anexo (PDF)



**ANEXO VI - ATA AGE MARINGA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located to the right of the authentication text.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ADITIVO Nº 13

### TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Décimo terceiro termo aditivo ao Contrato nº 77/2019 decorrente do Tomada de Preços nº 03/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI – ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Básica Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, inscrita no CPF sob o nº 059.110.159-94 e RG nº 10.036.878-1.

**CONTRATADA: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI**, estabelecida na Rua Julio Verne, 903, Sala 01 – Jardim Porto Alegre, no município de Toledo (85.906-040), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.649.693/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Aparecida Benedita Brunhara Pereira Werlang**, inscrita no CPF sob o nº 368.620.539-49 e RG nº 2.141.663-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** do Contrato nº 77/2019 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza) e serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do departamento municipal de saúde (Unidades Básicas, CAPS– Centro de Atenção Psicossocial, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, UPA – Unidade de Pronto Atendimento)**, nos termos da sua Cláusula Quinta - Da Repactuação Do Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PRO000232/2024.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA) E SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRAS)						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DIFERENÇA MENSAL
1	8	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	4.126,61 4.527,46	33.012,88 36.219,68	3.206,80
2	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	2.677,10 2.977,19	5.354,20 5.954,38	600,18
3	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	3.939,24 4.327,71	7.878,48 8.655,42	776,94
4	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	2.583,41 2.877,31	5.166,82 5.754,62	587,80
5	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS – ÁREA DA SAÚDE	4.541,71 4.967,14	9.083,42 9.934,28	850,86
6	2	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, ESCALA DE 12 PARA 36 HORAS, NO HORÁRIO DAS 19:00 AS 07:00 HORAS, COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ADICIONAL NOTURNO – ÁREA DA SAÚDE	5.216,98 5.695,28	10.433,96 11.390,56	956,60
VALOR TOTAL R\$					70.929,76 77.908,94	6.979,18

Parágrafo terceiro: Considerando que os novos salários e encargos entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido a partir de 01 de fevereiro de 2024 a 07 de junho de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2024	70.929,76	77.908,94	6.979,18
Março 2024	70.929,76	77.908,94	6.979,18
Abril 2024	70.929,76	77.908,94	6.979,18
Mai 2024	70.929,76	77.908,94	6.979,18
Junho 2024 (01.06.2024 a 07.06.2024) – 07 dias	16.550,28	18.178,72	1.628,44
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			29.545,16



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 29.545,16 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 3.677.041,44 (três milhões seiscentos e setenta e sete mil quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: Natureza da Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa - FMS 06.001.10.301.0019.2.027	674	674	3.3.90.34
02	06/01	000	2.062	UPA 24 HORAS 06.001.10.302.0019.2.062	887	887	3.3.90.34

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 77/2019 de 06 de junho de 2019.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 04 de março de 2023.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.03.05 16:56:22  
-03'00'

JAIANA KEVILIN  
GUBERT:05911  
015994

Assinado de forma digital  
por JAIANA KEVILIN  
GUBERT:05911015994  
Dados: 2024.03.07  
13:08:07 -03'00'

APARECIDA BENEDITA  
BRUNHARA PEREIRA  
WERLANG:36862053949

Digitally signed by APARECIDA  
BENEDITA BRUNHARA PEREIRA  
WERLANG:36862053949  
Date: 2024.03.06 09:37:35  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

Jaiana Kevilin Gubert  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Aparecida Benedita B. Pereira Werlang  
Welt Prestadora de Serviços – Eireli - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:



11	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS - IPRECONTENDA			
11.002	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			
09.272.0026.2.203	Previdencia Social a Inativos e Pensionistas			
3.3.90.86.00.00	Compensações a Regimes de Previdência	19	3.00.551	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com superávit financeiro da seguinte fonte:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3.00.551	Compensação entre Regimes Previdenciários	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 01 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Guilherme Bruno Wonsovicz  
**Código Identificador:**BA65E03B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso III, alínea F, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigos 54 e 59 do decreto Municipal nº 288/2023

**OBJETO:** Fórum estadual Ordinário Undime 2024  
Pilares para finalização do ciclo de gestão: Aprendizagem, inclusão e prestação de contas, normas e prazos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
06.001.12.122.0011.2.022.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.002.12.361.0013.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**VALOR:** R\$ 800,00 - oitocentos reais.

**CONTRATADA:** UNDIME-PR UNIAO DIRIG.MUN.SE  
EDUCACAO PR - CNPJ: 81.398.588/0001-85  
**AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:** 07/03/2024

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maynara Cordeiro  
**Código Identificador:**98CCD40A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**  
**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 40, inc.II, 78, IV, 82 e 87 da Lei Federal 14.133/2021

**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES..

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.384,30 - trinta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos.  
**CONTRATADA:** D.E.A CALCADOS LTDA -  
CNPJ: 52.331.094/0001-85  
**DATA:** 06/03/2024

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Maynara Cordeiro  
**Código Identificador:** B1348619

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio da Agente de Contratação, Iana Roberta Schmid e do Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Juliano Ribeiro, comunicam aos interessados no processo licitatório nº 15/2024, Dispensa Eletrônica nº 03/2024, tipo menor preço por item, tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO, cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 08 de março de 2024 que, a dispensa eletrônica está TEMPORARIAMENTE SUSPensa, para análise e ajustes ao termo de referência – Anexo I do edital pela Secretaria de Administração, conforme edital, item 20, subitem 20.1, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 8266/23, diante dos pedidos de esclarecimentos recebidos. Após conclusão da análise pela Secretaria de Administração, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo da Dispensa Eletrônica na íntegra e edital está disponível nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 07 de março de 2024.

**IANA ROBERTA SCHMID,**  
Agente de Contratação.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:** 012E73A2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AUTORIZAÇÃO E ADITIVO**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024**

Processo Licitatório nº 16/2024, AUTORIZO, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Sr. Daniel Proença Larsson, Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, Inciso V, do diploma legal invocado, contratação direta por inexigibilidade. Locação de um imóvel (barracão) para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, com a Igreja Evangélica Luterana Sociedade de Coronel Vivida, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 79.865.689/0001-77. Valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). O prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 06 de março de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito

**ADITIVO Nº 13 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante:** Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 29.545,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 04 de março de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 117/2022 – Convênio Público nº 05/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 212.931,27. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 05 de março de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.**Publicado por:**

Leila Marcolina

**Código Identificador:**E1ACEB5F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024 EDITAL Nº. 05.001/2024**

**PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024**  
**EDITAL Nº. 05.001/2024**

O Município de Diamante D'oeste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

**TORNAR PÚBLICO:**

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo nº 001/2024, conforme edital nº 05.001/2024 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 004.01/2024.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação,

II – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente.

**PROFESSOR SUBSTITUTO**

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
001	01º	Gerlei Saete da Silva	05/10/1964	80,0
002	02º	Daiane Calistro de França	27/06/1993	80,0

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
004	01º	Nádia Cristina da Silva	03/11/1995	70,0

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 07 de março de 2024.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Anderson de Oliveira Guassu

**Código Identificador:**BC4B15C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 2219/2024**

**DECRETO Nº 2219/2024**  
07/03/2024

SÚMULA: Dispõe sobre contratação de Pessoal em Cargo Efetivo do quadro pessoal deste município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais que lhe são conferidas de acordo com Legislação vigente,

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR E CONTRATAR** para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do quadro efetivo de servidores municipais de Diamante D'Oeste, obedecendo ao Regime Estatutário o Senhor, **TCHARLES CARLOS RIBEIRO SILVA**, Brasileiro, solteiro, portador do RG 8.173.117-9 SSP-PE, CPF nº. 058.304.019-59, CTPS nº. 11870688 série 0060 PE, PIS/PASEP/NIT nº. 203.27611.98-1.

Art. 2º - **NOMEAR E CONTRATAR** para ocupar o cargo de **MOTORISTA**, do quadro efetivo de servidores municipais de Diamante D'Oeste, obedecendo ao Regime Estatutário o Senhor **MARCOS CORDEIRO DE SOUZA**, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 8.369.709-1 SSP-PR, CPF nº. 057.709.359.28, CTPS nº1271813 série 0010 PR, PIS 129.86799.51-7.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson de Oliveira Guassu

**Código Identificador:**95A84604

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 23/2024**

**PORTARIA Nº 23/2024**  
05/03/2024

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 01(uma) diária para o Senhor **MARCIANO DAVID**, motorista lotado na secretaria de Saúde, referente à viagem para a cidade de Guaíra – PR; no dia 01 de Março de 2024, para buscar paciente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e Vinte Quatro.

**GUILHERME PIVATTO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson de Oliveira Guassu

**Código Identificador:**BDBE8130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 24/2024**

**PORTARIA Nº 24/2024**  
05-03-2024

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Autorizar o pagamento de 01(uma) diária para o Senhor **JULIO CEZAR LIBERALINO**, motorista lotado na secretaria de Saúde, referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; no dia 04 de março de 2024, para levar paciente.